



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande –Murici-Alagoas

CEP: 57820-000CNPJ. 12.488.32/0001-07.

E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Nº 3.502/2024

Murici, 05/11/2024

Anna Potyra
Funcionário

PAUTA DO DIA: 07 de Novembro de 2024

31ª Sessão

- 1- PROJETO DE LEI Nº 21/2024 – Gabinete da Vereadora Janine M^a Lins Tenório
- 2- PROJETO DE LEI Nº 22/2024 – Gabinete do Vereador Dayvidson Tenório
- 3- PROJ.DE DEC. LEGISLATIVO Nº 42/2024 – Gabinete do Vereador Edinaldo Lino
- 4- INDICAÇÕES NºS 50,51,52, 53 e 54/2024 – Gabinete do Vereador Fausto Batista
- 5- INDICAÇÃO Nº 27/2024 – Gabinete do Vereador Mácio Tenório
- 6- INDICAÇÃO Nº 19/2024 – Gabinete do Vereador Antonio Lourenço Neto

Murici-AL, 05 de novembro de 2024.

DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 3492/2024
Murici/Alagoas, 31.10.2024

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

Funcionário

Anna Potyra

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Política Pública de Apoio, Acolhimento e Capacitação aos Pais ou Responsáveis Legais de Pessoas Autistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI, através da VEREADORA JANINE MARIA LINS TENÓRIO, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública de Apoio, Acolhimento e Capacitação aos Pais ou Responsáveis Legais de Pessoas Autistas.

Art. 2º - São diretrizes desta Lei:

I - Oferecer apoio emocional aos pais e responsáveis, por meio de trabalho psicossocial de mediação e reflexão, promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II - Possibilitar encontros entre os pais ou responsáveis legais, para partilha de experiência, criação de um senso de comunidade e rede de apoio;

III - Disseminar informação sobre o transtorno, suas características, sintomas e os níveis, por meio de palestras e workshops ministrados por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados, além da distribuição de cartilhas informativas;

IV - Promover atividades lúdicas em conjunto, da família e da pessoa autista, que fortaleça esse laço e estimulem o desenvolvimento da pessoa com TEA;

Art. 3º - São objetivos desta Política:

I - Criar uma rede de apoio para os pais ou responsáveis legais de pessoas com TEA, além de criar um senso de comunidade entre os mesmos;

II - Tornar acessível o conhecimento acerca do assunto para que ele seja abordado com cuidado e sem generalizações, sabendo que há uma pluralidade entre as pessoas com TEA, visto aos diferentes níveis e características dentro do transtorno;

III - Fortalecer o laço entre a família e a pessoa que se encontra dentro do espectro autista;

IV - Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito ao autismo, podendo assim ampliar o debate afim de buscar novas soluções para a inclusão dessa parcela da sociedade.



Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janine Maria Lins Tenório
Ver. JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Proponente

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 31/10/2024


Dayvidson Tenório Vasconcelos
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 21/2024

Senhores Vereadores,

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma condição relacionada ao desenvolvimento do cérebro, que afeta aspectos da comunicação, linguagem, comportamento e da interação social. O transtorno é marcado por diferentes níveis e cada um com suas características, estima-se que no Brasil, mais de 2 milhões de pessoas possuem o TEA. No desenvolvimento dessas pessoas, o papel da família é crucial, mas a disseminação do conhecimento a respeito desse transtorno é algo recente e os pais ou responsáveis que recebem o diagnóstico dos filhos, começam uma jornada na qual se faz necessária uma rede de apoio.

É comum que ao receber o diagnóstico e se sentir pouco preparado para os desafios dessa jornada, ocorra um isolamento social pelo medo do julgamento e o instinto de proteção sobre o filho, mas isso acaba provocando traumas não só sobre a pessoa autista, mas sobre a própria família. É do bem-estar emocional dos familiares que depende o desenvolvimento e o estímulo da pessoa artista nesse processo de cuidados e autoconhecimento.

Por isso, o presente Projeto de Lei se torna imprescindível para continuar avançando em soluções que promovam o desenvolvimento de pessoas com TEA, neste caso, com um olhar especial para os familiares, que são pilares nesse processo, oferecendo acolhimento e capacitação, criando uma rede de apoio.

Portanto, solicito a colaboração dos nobres colegas Parlamentares, a aprovação da propositura ora apresentada.

Cordialmente,

Janine Maria Lins Tenório
Ver. JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Proponente





Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

PROJETO DE LEI Nº 22/2024.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 3501/2024
Murici/Alagoas, 05/11/2024

Dayvidson Tenório
Funcionário

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO":

O Vereador **DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**, Poder Legislativo do Município de Murici, Estado de Alagoas no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta casa, o seguinte Projeto de Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e dispõe sobre mecanismos para a promoção da inovação, da economia criativa, do empreendedorismo, da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico, com o intuito de promover:

- I. O fortalecimento do ecossistema de inovação por intermédio da parceria entre instituições governamentais, não governamentais e setor produtivo;
- II. O ambiente favorável para pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;
- III. A geração de conhecimentos que se convertam em soluções tecnológicas;
- IV. A criação de ambientes especializados e cooperativos de inovação;
- V. A participação de Instituições de Ciência e Tecnologia e Instituições de Ensino no processo de inovação;
- VI. A inovação no setor produtivo;
- VII. As criações de inventores independentes.

Art. 2º. As disposições desta Lei obedecem as normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e suas alterações e pelo Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, ter-se-á o entendimento dos termos elencados abaixo, sendo este exemplificativo, competindo ao Poder Executivo Municipal ampliá-los, sempre que necessário, por decreto, para permitir a perfeita identificação de cada hipótese, ante a evolução das inovações:

I – Agência de Fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo social que resulte em novos processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, a sustentabilidade da atividade econômica ao melhorar as condições de vida da população;



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz n° 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

III – Instituição Científica e Tecnológica – ICT: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

IV – Fundação de Apoio: fundação criada com a finalidade de apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei Federal n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e normas posteriores;

V – Instituição de Ensino Superior – IES: instituições públicas ou privadas que oferecem serviços de educação superior;

VI – Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT: estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

VII – Pesquisador Público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VIII – Inventor Independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IX – Extensão Tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

X – Empresa de Base Tecnológica – EBT: empresa legalmente constituída, com sede em Alagoas, cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos, fundamentados na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras;

XI – Startup: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operações recentes e propensas a alta escalabilidade, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, bem como definição ampla em conformidade com o art. 4º da Lei Complementar Federal n° 182, 1º de junho de 2021;

XII – Instrumentos Jurídicos: instrumentos legais representados por convênios, termos de outorga, acordos de cooperação técnica, contratos de desenvolvimento conjunto, protocolos de intenção e similares, celebrados entre a ICT, a agência de fomento e a administração pública ou a iniciativa privada;

XIII – Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XIV – Negócios de Impacto: empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e tecnológico, com resultado financeiro positivo de forma sustentável;

XV – Economia Criativa: é o conjunto de atividades e negócios, baseados no capital intelectual e criativo, que gera valor econômico;

XVI – Encomenda Tecnológica: forma de contratação pública por meio da qual órgãos ou entidades públicas contratam o fornecimento, em escala ou não, de produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador;



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

XVII Tecnologia Social: compreende produtos, técnicas, ou metodologias reaplicáveis, desenvolvidas na interação entre o meio técnico e científico e a comunidade, e que representam efetivas soluções de transformação social;

XVIII – Aceleradora de empresas: organização ou estrutura que objetiva auxiliar, durante um período limitado, o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação dentro de um mercado competitivo;

XIX – Incubadora de Empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XX – Cidade Inteligente: espaço urbano orientado para o investimento em capital humano e social, o desenvolvimento econômico sustentável e o uso de tecnologias disponíveis para aprimorar e interconectar os serviços e a infraestrutura das cidades, de modo inclusivo, participativo, transparente e inovador, com foco na elevação da qualidade de vida e do bem-estar dos cidadãos;

XXI – Bônus Tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública estadual, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XXII – Investidor-Anjo: investidor que não é considerado sócio nem tem qualquer direito a gerência ou a voto na administração da empresa, não responde por qualquer obrigação da empresa e é remunerado por seus aportes;

XXIII – Ambiente Regulatório Experimental (sandbox regulatório): conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado;

XXIV – Vulnerável Digital: cidadão que não detém acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais e/ou que não tenha possibilidade ou conhecimento para utilizá-los, inclusive com tecnologia assistiva;

XXV – Venture Capital: modalidade de investimento na qual os recursos são aplicados em sociedades empresárias, em regra, de médio e pequeno porte, que apresentam expectativas de crescimento rápido e de rentabilidade elevada;

XXVI – Centros e Ambientes Promotores de Inovação: é um ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo Promotor de Inovação – API, constituindo-se também centro de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;

XXVII – Arranjo Promotor de Inovação – API: é uma ação programada e cooperada envolvendo ICTIs, empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas; e

XXVIII – Habitats de Inovação: Os habitats de inovação são espaços diferenciados, propícios para que as inovações ocorram, pois são locus de compartilhamento de informações e conhecimento, formando networking, e permitem minimizar os riscos e maximizar os resultados associados aos negócios; o habitat de inovação permite a integração da tríplice e procura unir talento, tecnologia, capital e conhecimento para alavancar o potencial empreendedor e inovador.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

XXIX - **Espaço de Coworking:** espaços de uso gratuito ou oneroso que dispõem de estrutura física compartilhada e objetivam a troca de ideias;

XXX - **Economia Colaborativa:** ecossistema socioeconômico construído em torno de recursos humanos, físicos e intelectuais. O modelo inclui a criação, produção, distribuição, comercialização e consumo de bens e de serviços por diferentes pessoas e diferentes organizações de maneira compartilhada;

XXXI - **Fablab:** rede de laboratórios públicos para desenvolver projetos de criatividade e inovação acessíveis a todos interessados, patrocinados pelo poder público ou pelo setor privado;

XXXII - **Ambientes de Inovação:** ambientes físicos ou virtuais de incentivo a ciência, tecnologia, inovação e ao empreendedorismo, incluindo incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, clusters, arranjos produtivos locais, parques e polos científicos, tecnológicos e de inovação, podendo ter personalidade jurídica ou não;

XXXIII - **Instituições de Cultura:** constituem-se em polos de produção, promoção e manifestação cultural, tradicionalmente valorizados pela comunidade por seus valores identitários, fortalecendo a relação com o patrimônio e a sociedade;

XXXIV - **Internet das Coisas:** integração de dispositivos eletrônicos físicos a redes inteligentes, com alto potencial de otimização de seu funcionamento, e que aplicada à realidade urbana, viabiliza a gestão integrada de equipamentos públicos e de serviços para o cidadão;

XXXV - **Living Labs:** espaços fisicamente delimitados pelo Poder Executivo Municipal dedicados a testes de soluções inovadoras de qualquer natureza que visem o desenvolvimento do Município de Murici/AL.

XXXVI - **Makerspaces:** espaços sociais públicos ou privados, com oficinas abertas que disponibilizam diversas ferramentas e equipamentos possibilitando o desenvolvimento de projetos individuais ou colaborativos;

XXXVII- **Setor 2.5:** formado por empreendedores que focam o seu negócio principal na solução, ou minimização, de um problema social ou ambiental de uma coletividade;

Art. 3º Deverão ser observados, na aplicação das disposições desta Lei, os seguintes princípios:

I – promoção, fomento e continuação das atividades científicas e tecnológicas por meio de ações estratégicas para o desenvolvimento econômico, ambiental, cultural e social do Município de Murici Alagoas;

II – disseminação dos conceitos de tecnologia, de inovação no Município de Murici Alagoas;

III – inclusão digital, tecnológica e social;

IV – otimização de serviços públicos municipal por meio de tecnologias sociais, da informação e comunicação avançadas, para agregar eficiência e promover a redução das desigualdades, com atenção às localidades economicamente e socialmente vulneráveis; e

V – administração eficiente dos dados gerados e obtidos a partir da prestação de serviços públicos ao cidadão, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 4º Deverão ser observados, na aplicação das disposições desta Lei, os seguintes objetivos gerais:

I – dotar, sempre que possível, equipamentos e espaços públicos de serviços de conectividade gratuita e/ou tecnologias análogas;



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

II – viabilizar a atração, constituição, instalação de habitats de inovação no Município de Murici Alagoas, e as atividades de transferência de tecnologia;

III – utilizando poder de compras governamentais para o fomento à inovação;

IV – estimular, ampliar e diversificar as atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento científico, tecnológico e criativo;

V – alcançar, tanto quanto possível, a modernização de serviços públicos municipais por meios criativos e não onerosos, de instrumentos de cooperação e parceria, junto a Entes Federais, Estaduais e Municipais, à iniciativa privada, e aos negócios inovadores;

VI – promover a geração, o desenvolvimento, a consolidação, a manutenção e a atração de empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e startups no Município de Murici Alagoas; e

VII – otimizar a infraestrutura local destinada ao desenvolvimento de inovações.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MURICI

Art. 5º Fica instituída a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, destinada a promover a inovação, a economia criativa, o empreendedorismo, a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 1º Os marcos estratégicos norteadores da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão estar em consonância com as orientações estratégicas para a implementação de políticas públicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação estabelecidas pelo Governo Federal.

§ 2º Para concretização da Política de que trata o caput deste artigo ficam instituídos:

- I. O Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI;
- II. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI;
- III. O Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 3º A Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação atenderá aos seguintes princípios:

I – Ação governamental na orientação, coordenação e estímulo às atividades de pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico voltadas à criação e/ou aprimoramento de bens e serviços ofertados à sociedade;

II – Melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que diz respeito aos padrões de saúde, saneamento básico, educação, habitação, alimentação, transporte, cultura, lazer e qualidade ambiental;

III – Criação de empregos e geração de renda a partir da diversificação e do fortalecimento das atividades produtivas orientadas para a geração, adaptação e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;

IV – fortalecimento e aprimoramento da infraestrutura técnica e científica instalada no estado, constituída pelas instituições dedicadas às atividades de ensino e pesquisa e pelas entidades prestadoras de serviços ou produtoras de bens de elevado conteúdo tecnológico;

V – aprimoramento dos serviços públicos voltados às atividades de desenvolvimento científico e tecnológico;



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

VI – intensificação das atividades de pesquisa científica que assegurem a ampliação do conhecimento humano pautado na liberdade de criação; e
VII – a elevação dos padrões de qualidade e produtividade das atividades de produção, administração e comercialização.

Art. 6º. As diretrizes a serem observadas na Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação são:

- I. Estimular a qualificação de pessoas, bem como a realização de estudos, a fim de garantir a continuidade das pesquisas científicas e projetos inovadores no Município de Murici/AL;
- II. Incentivar as ações de apoio à execução de projetos que impactem no desenvolvimento do empreendedorismo e da inovação no Município de Murici/AL;
- III. Identificar e promover a interação dos atores que trabalham nas áreas de ciência, tecnologia e inovação no Município de Murici/AL por intermédio do SMCTI;
- IV. Promover a incorporação de ações voltadas ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais com aplicação de inovação

Art. 7º. O Município poderá propiciar, na forma da legislação vigente, e em sua previsão orçamentária, apoio econômico, financeiro e/ou institucional a projetos e programas notadamente voltados:

- I. À qualificação de pessoas;
- II. À realização de estudos técnicos e pesquisas científicas;
- III. À promoção de conhecimentos que impactem:

- a) no desenvolvimento de uma cultura de empreendedorismo e inovação junto a população;
- b) na transformação positiva da realidade de áreas em situação de vulnerabilidade econômica, ambiental e social;
- c) a redefinição da estrutura da Administração Pública Municipal, com atenção à modernização, desburocratização, automação e transformação digital.

Art. 8º Na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico do Município, o Poder Público propiciará apoio institucional financeiro à execução de programas e projetos, orientados para a sistematização, geração, adaptação e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente àqueles relacionados com:

- I – a criação e a operação de instituições de ensino e pesquisa, unidades de prestação de serviços tecnológicos, laboratórios especializados, centros de informações técnicas e demais organismos públicos e privados que assegurem o fortalecimento da base técnico-científico Municipal;
- II – a implantação e o funcionamento de empresas e entidades privadas dedicadas à produção de bens e serviços de alto conteúdo tecnológico, bem como os organismos criativos e negócios de impacto;
- III – a formação, a capacitação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários à ampliação e à diversificação da capacidade científica e tecnológica de interesse para o Município;
- IV – a investigação científica e de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse para o Município;
- V – a realização de estudos técnicos que ampliem o conhecimento da realidade



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

socioeconômica do Município e facilitem o aproveitamento de suas potencialidades;

VI – a realização de atividade de cooperação técnica e científica com instituições nacionais e estrangeiras de reconhecida competência;

VII – a divulgação do conhecimento científico e tecnológico, notadamente daqueles voltados ao aprimoramento do ensino de ciências e de tecnologia nas instituições de ensino ;

VIII – a organização e a operação de sistema de informações técnico-científicas;

IX – a melhoria da competitividade das micros, pequenas e médias empresas estabelecidas no Município; e

X – a elaboração de estudos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico do Município.

Parágrafo único. Para o atendimento dos objetivos da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, o Poder Público promoverá a adequação das condições de trabalho e a qualificação profissional dos servidores públicos municipais que atuem na área de ciência e tecnologia.

Art. 9º A Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação visa elaborar, implantar e estimular a integração dos atores do Sistema de CT&I a partir da execução de programas e projetos cooperados.

Parágrafo único. As medidas as quais se refere o *caput* deste artigo, geridas e elaboradas pelo CMCTI, deverão observar os seguintes eixos da política municipal em Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – formulação e implementação de uma política municipal de CT&I para o desenvolvimento sustentável de Murici;

II Priorização da educação básica como condição fundamental para promover a inovação;

III – estruturação do sistema estadual de CT&I;

IV – ampliação da capacidade local de geração e difusão de conhecimento, pesquisa e inovação;

V – induzir a cultura do empreendedorismo e da inovação, por meio de Espaços abertos de Inovação, bem como por ações de incubadoras e aceleradoras;

VI – expansão da oferta de conhecimento, tecnologia e de infraestrutura em Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII – expansão das ações de CT&I para o aproveitamento de oportunidades em setores da economia visando à inserção de Murici no espaço estadual, regional, nacional e internacional; e

VIII – estimular e incentivar ações de CT&I no município, viabilizando a difusão da cultura empreendedora e de inovação, por meio da solidificação de secretarias voltadas para o setor e da implementação de políticas públicas específicas, de modo a facilitar o acesso à ciência, tecnologia e inovação.

Art. 10º A Política Municipal em Ciência, Tecnologia e Inovação, ao que compete esta lei, estimulará a integração do Município junto ao ecossistema inovador, por meio de Ciência, Tecnologia e Inovação, com vistas a construção de Cidades Inteligentes e conectadas, de forma sustentável e inovadora.

Parágrafo único. As funções que competem ao *caput* deste artigo englobam inovação, eficiência na gestão e integração de soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC na resolução de problemas sociais, ambientais, de desenvolvimento



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

urbano, competitividade regional, saúde, educação e segurança pública no Município De Murici.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL E DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 11º Fica instituído o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, para viabilizar:

I – a articulação e a orientação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente em Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Murici;

II – a estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento mediante o fortalecimento das instituições de ciência, tecnologia e inovação;

III – o incremento de suas interações com os arranjos produtivos locais, setores econômicos e aglomerados produtivos considerados prioritários pelo Plano Plurianual – PPA do Município; e

IV – a construção de mecanismos de difusão da cultura da inovação dispostos nos capítulos desta Lei.

Art. 12º. Integram o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI:

- I. Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI;
- II. As Instituições Governamentais;
- III. As Instituições não Governamentais;
- IV. O Setor Produtivo e Empresarial de modo geral, em seus diversos segmentos.

Art. 13º. Os integrantes do SMCTI poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei, bem como de outras que venham a ser estabelecidos em outras leis que tenham por objetivo o fomento à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, à pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico no Município de Murici/AL, desde que credenciados.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal disciplinará por meio de Decreto os requisitos do processo de credenciamento.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 14º. Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, órgão de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, com a seguinte estrutura:

- I. Conselho Pleno;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Comitês Técnicos.

Art. 15º. O CMCTI é composto por representantes de órgãos do Poder Público municipal e entidades exógenas, todos indicados com respectivos suplentes, nomeados por Chefe do Poder Executivo municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo, com a seguinte



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

composição:

- I. 10 (dez) membros representantes das Instituições Governamentais, sendo:
 - a) 06 (seis) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
 - b) 01 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal;
 - c) 03 (três) membros indicados pelas Instituições Públicas de Ensino Superior;
- II. 03 (três) membros representantes das Instituições não Governamentais, sendo:
 - a) 02 (dois) membros indicados pelo Terceiro Setor;
 - b) 01 (um) membro indicado pelas Instituições Particulares de Ensino Superior;
- III. 07 (sete) membros representantes do Setor Produtivo e Empresarial, sendo:
 - a) 02 (dois) membros indicados pelo Setor de Indústria e Comércio;
 - b) 01 (um) membro indicado pelo Setor de Produção Agropecuária;
 - c) 02 (dois) membros indicados pelo Setor de Serviços;
 - d) 02 (dois) membros indicados pelo Setor de Economia Criativa;

§1º Cada entidade indicará um membro titular e um suplente sendo os membros indicados na alínea "a" do inciso I preferencialmente servidores efetivos. Em caso de haver excesso de membros indicados, em um mesmo setor, no caso das instituições não governamentais deverá haver evento específico e público que remeta a eleição daqueles indicados. A indicação dos eleitos das Instituições não Governamentais será remetida ao Poder Público Municipal por intermédio de documentação probatória do processo eleitoral.

§2º A composição do CMCTI deverá primar pela competência técnica nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo e deverão, preferencialmente possuir poder decisório em suas respectivas áreas.

§3º Os Conselheiros terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, a critério do órgão ou entidade representada e serão nomeados por portaria do Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após as indicações.

§4º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato, devendo a instituição indicar outro membro para complementação do período.

Art. 16º. O Presidente do CMCTI será indicado pela Chefia do Poder Executivo e terá voto de qualidade nas deliberações e o Vice-Presidente e os Secretários serão eleitos entre seus membros.

Parágrafo único. Cabe ao CMCTI escolher o membro titular que substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 17º. O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

desta Lei, adotar as providências necessárias para a nomeação dos membros que irão compor o CMCTI.

Art. 18º. O CMCTI reunir-se-á por convocação exclusiva de seu Presidente, efetuada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§1º O CMCTI reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada três meses.

§2º As decisões do CMCTI serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo a maioria de seus membros.

§3º A primeira reunião do CMCTI ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do ato de nomeação dos membros.

Art. 19º. A Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei disporá qual a unidade administrativa que oferecerá ao CMCTI apoio técnico e administrativo para o exercício de suas competências.

Parágrafo único. Os gastos administrativos do CMCTI correrão à cota da dotação orçamentaria do órgão a que pertencer a unidade de que trata o caput.

Art. 20º. Ao CMCTI compete:

- I. Mobilizar, estudar, formular e propor estratégias e ações para promoção da ciência, tecnologia e inovação, bem como acompanhar sua implementação;
- II. Contribuir para estruturação do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, em harmonia com as demais Políticas de Desenvolvimento;
- III. Manifestar-se, obrigatoriamente, em processos que envolvam a estruturação ou alteração do conjunto de incentivos voltados à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- IV. Sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação de políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;
- IV. Promover, quando necessário, a realização de eventos sobre temas de sua agenda;
- V. Manter e divulgar uma agenda semestral de seus eventos consoante os seus respectivos objetivos;
- VI. Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e resultados;
- VII. Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;
- VIII. Propor ao Poder Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando a qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;
- X. acompanhar, por meio de análise de relatório de atividades e do balanço geral, a execução;
- XI. do Plano Municipal de Inovação;
- XII. sugerir a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação resultados estratégicos alcançados pelo Plano Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação;
- XIII. incentivar a aproximação entre os integrantes do SMCTI na realização da troca de conhecimentos, experiências e problemas em busca de soluções a serem desenvolvidas.
- XIV. fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI.

Art. 21º. A participação no CMCTI será considerada função relevante, de caráter não oneroso não remunerada seja na condição de membros representantes indicados ou na



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

participação dos Comitês Técnicos.

Art. 22°. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período do mandato sem justificativa;
- II. For condenado criminalmente por sentença transitada em julgado;
- III. Praticar ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública.

Parágrafo único. A perda do mandato demandará a instauração de processo administrativo, específico para apurar a causa, com garantia do contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO III

DO PLANO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 23°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formular e executar o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 24°. O Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação consistirá em um instrumento para direcionar as ações estratégicas para implementação da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, objetivando o descrito no art. 1° desta Lei.

§1° A elaboração do Plano poderá ser precedida de estudos técnicos que possibilitem a identificação dos problemas a serem solucionados e das potencialidades a serem desenvolvidas pela Política.

§2° A construção deste Plano poderá utilizar metodologias multiparticipativas, com o objetivo de se obter um planejamento estratégico com respostas coletivas entre os órgãos governamentais e não governamentais e o setor produtivo e empresarial.

Art. 25°. O Plano deverá ter horizonte temporal definido e apresentar:

- I - programas e projetos estratégicos;
- II - metas estratégicas;
- III - ações estratégicas;
- IV - indicadores.

Art. 26°. As ações estratégicas de implementação da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação poderão ter como referência políticas e metas internacionais de desenvolvimento estabelecidas pela Organização das Nações Unidas – ONU.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE INCENTIVO E PROMOÇÃO A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MURICI/AL



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

Art. 27º. O Poder Executivo Municipal fará uso de mecanismos de incentivo e fomento, conforme disposto no art. 3º, II desta Lei, para promover e estimular a inovação a economia criativa, o empreendedorismo, a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico no Município de Murici/AL.

Parágrafo único. São instrumentos de promoção e estímulo a inovação nas empresas, dentre outros, na forma da lei geral de Inovação, quando aplicáveis:

- I - subvenção econômica;
- II - financiamento;
- III - participação societária;
- IV - bônus tecnológico;
- V - encomenda tecnológica;
- VI - incentivos fiscais;
- VII - concessão de bolsas;
- VIII - uso do poder de compra do Estado;
- IX - fundos de investimentos;
- X - fundos de participação;
- XI - títulos financeiros, incentivados ou não;
- XII - previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 28º. Fica instituído no Município de Murici/AL O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado ao órgão responsável pela temática de inovação.

Parágrafo único. Na execução e controle da sua atividade o FMCTI utilizará a estrutura do órgão municipal responsável pela temática de inovação.

Art. 29º. O FMCTI tem como objetivo apoiar planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, qualificações, eventos e outras atividades de ciência, tecnologia e inovação que busquem soluções de interesse para o desenvolvimento municipal.

§1º A destinação ou utilização de recursos do FMCTI deverá se dar no âmbito de ações, iniciativas projetos que estejam de acordo com as diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei.

§2º Os recursos do FMCTI poderão atender fluxo contínuo e a edital de Chamada Pública de Projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

Art. 30º. Constituem receitas do FMCTI:

- I - transferências financeiras realizadas pelo Governo Federal ou Estadual e pelos organismos internacionais diretamente para o FMCTI;
- II - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

- III - recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;
- V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- VI - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis, recebidas de pessoas físicas e jurídicas;
- VII - recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do FMCTI, considerados inservíveis;
- VIII - parcelas de receitas que lhe forem contratualmente atribuídas, decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisa e de criação, modelos de utilidade desenvolvidos com a sua participação ou auxílio;
- IX - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMCTI;
- X - receitas provenientes de incentivos fiscais concedidos mediante lei específica, conforme regras estabelecidas no §6º, do art. 150, da Constituição Federal;
- XI - outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza que lhe forem transferidos.

§1º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação em lei orçamentária anual, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do FMCTI.

§2º Os saldos financeiros do FMCTI, apurados um balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§3º Poderão ser estabelecidos nos Contratos de Parceria Público-Privada – PPP, mecanismos de repasse para o FMCTI.

Art. 31º. O FMCTI será administrado por Comitê Gestor.

§1º Comitê Gestor terá a seguinte composição:

- I - 03 (três) representantes de instituições governamentais, membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI;
- II - 03 (três) representantes das instituições não governamentais e do setor produtivo e empresarial eleitos pela plenária do CMCTI dentre os seus membros, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente do CMCTI acumulará a função de presidir o Comitê Gestor do FMCTI, sendo detentor do voto de qualidade.

Art. 32º. São atribuições do Comitê Gestor do FMCTI:

- I - gerenciar contabilmente os recursos do FMCTI;
- II - controlar as atividades do FMCTI, inclusive os convênios e contratos com entidades públicas e privadas;
- III - coordenar a elaboração do Plano de Aplicação do FMCTI;
- IV - administrar a execução orçamentária e financeira do FMCTI mantendo no decorrer do exercício o equilíbrio entre os recursos financeiros efetivamente liberados em favor do FMCTI e as despesas realizadas;
- V - planejar e coordenar campanhas de arrecadação de recursos para o FMCTI;
- VI - realizar as prestações de contas, balanços, balancetes e demonstrativos contábeis, de acordo com as normas legais;



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

- VII - preparar relatórios regulares de acompanhamento das atividades do FMCTI;
- VIII - proceder as liberações de recursos.

Art. 33º. Os recursos do FMCTI poderão ser aplicados por meio de instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados com:

- I - órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estado e do Município;
- II - entidades privadas, integrantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI;
- III - redes de entidades e empresas de direito público ou privado, participantes do SMCTI, credenciadas como tais, que desenvolvam projetos inovadores ou relacionados à economia criativa no Município de Murici/AL e que sejam declarados de relevante interesse pelo órgão responsável pela pasta de inovação.
- IV - pesquisadores com interveniência de sua Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, Instituição de Ensino Superior - IES ou empresa, ou inventor independente.

Parágrafo único. As partes deverão prever em instrumento jurídico específico, celebrado com o Poder Executivo Municipal, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

Art. 34º. Na forma de regulamentação específica, o CMCTI estabelecerá os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FMCTI, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 35º. É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados, conforme o disposto no art. 23º. de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;
- II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- IV - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- V - pagar, inclusive com os recursos de contrapartida, gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;
- VI - transferir recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Parágrafo único. O FMCTI financiará até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

Art. 36º. Os recursos do FMCTI serão depositados em conta especial a ser aberta mantida em instituição financeira oficial, à disposição do Comitê Gestor.

§1º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FMCTI em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§2º saldo credor do FMCTI apurado em balanço ao término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a seu critério.

§3º O Presidente do Comitê Gestor é obrigado a proceder à publicação anual dos demonstrativos das receitas e das despesas realizadas com recursos do FMCTI em cada exercício.

Art. 37º. Serão aplicadas ao FMCTI as normas legais de controle, prestação e tomada de contas, sendo facultada a criação de norma específica municipal, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS HUMANOS, MATERIAIS OU DE INFRAESTRUTURA

Art. 38º. Como mecanismo de incentivo e promoção à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, o Município de Murici/AL poderá:

- I - estabelecer incentivos de natureza fiscal às micro e pequenas empresas, assim classificadas de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, que desenvolvam soluções a partir do uso intensivo de tecnologias avançadas ou mediante processos de inovação;
- II - promover a construção e o fortalecimento de ambientes de inovação no Município de Murici/AL, contribuindo com a formação e modernização da infraestrutura local destinada à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo único. O mecanismo de que trata o inciso I deste artigo implica em obrigatória contrapartida de bens, serviços ou financeira de acordo com instrumento celebrado entre as partes.

SEÇÃO III

DO PRÊMIO INOVA MURICI

Art. 39º. O Município de Murici/AL, por intermédio do órgão responsável pela pasta de inovação, concederá o prêmio "INOVA MURICI" para trabalhos que contribuam na geração ou na melhoria de processos, bens e serviços ofertados, considerando as seguintes categorias:

- I - trabalhos inovadores desenvolvidos por estudantes da rede pública municipal e estadual, residentes e domiciliados no Município de Murici/AL;
- II - trabalhos inovadores desenvolvidos por estudantes das Instituições de Ensino Superior e Técnico, residentes e domiciliados no Município de Murici/AL;
- III - trabalhos inovadores desenvolvidos pelo Setor Produtivo e Empresa com atuação no Município de Murici/AL;
- IV - trabalhos inovadores desenvolvidos pelos servidores públicos municipais e que tenham



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz n° 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

contribuído na prática da inovação na gestão municipal.

§1° O prêmio "INOVA MURICI" consiste no reconhecimento das pessoas, instituições e empresas que se destacarem na promoção do conhecimento em prática da inovação em processos, bens ou serviços.

§2° O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará os critérios de participação e escolha, além da periodicidade e forma de entrega do prêmio

CAPÍTULO VI

DOS ESTÍMULOS À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MURICI

Art. 40. As iniciativas por parte do Poder Executivo do Município de Murici, por meio de parcerias, disponibilizarão, direta ou indiretamente, como forma de suporte aos negócios inovadores:

- I – capacitação e treinamento;
- II – conexão com potenciais clientes e parceiros;
- III – conexão com potenciais investidores;
- IV – desenvolvimento da gestão;
- V – desenvolvimento pessoal dos empreendedores;
- VI – espaços abertos de inovação;
- VII – investimento e financiamento;
- VIII – reconhecimento e divulgação;
- IX – rede de mentores;
- X – rede entre empreendedores; e
- XI – laboratórios de prototipação.

Art. 41. São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, pelo Poder Executivo por meio de políticas públicas.

- I – bônus tecnológico;
- II – encomenda tecnológica;
- III – concessão de bolsas de Pesquisa e Desenvolvimento;
- IV – uso do poder de compra do Estado;
- V – subvenção Econômica;
- VI – cessão do uso de Imóveis Públicos;
- VII – financiamento;
- VIII – participação societária;
- IX – fundos de investimentos;
- X – fundos de participação;
- XI – títulos financeiros, incentivados ou não;
- XII – previsão de investimento em PD&I em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais;
- XIII – sandbox regulatório;
- XIV – venture capital; e
- XV – contrato de soluções inovadoras.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

§ 1º Os seguintes estímulos à inovação serão considerados, quando disponibilizados, visando ao efetivo desenvolvimento e consolidação de políticas públicas nos processos de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:

I – Pesquisa Básica: projetos considerados de fronteira do conhecimento e de avanço do conhecimento científico, definidos pela demanda das instituições de pesquisa, que podem originar descobertas passíveis de proteção intelectual e o desdobramento em inovações tecnológicas;

II – Desenvolvimento Tecnológico: projetos definidos pelas instituições de pesquisa, setor empresarial e de transferência de tecnologia como sendo de grande potencial de mercado ou de interesse social, seja de inovação incremental ou plena, que objetivem o desenvolvimento de prova de conceito, protótipos, modelos de negócio;

III – Desenvolvimento de Produtos, Processos e Serviços: projetos definidos pelo setor produtivo ou da transferência de tecnologia, resultantes do interesse estratégico em benefício da competitividade da indústria local e de todo o Ecossistema Inovador Murici, qualidade e sustentabilidade da produção e o atendimento de demandas de relevância social e de mercado.

IV – Formação e Capacitação de Recursos Humanos: projetos relativos ao aprimoramento do conhecimento científico e tecnológico concentrado nas instituições públicas e privadas de pesquisa e inovação de Murici, por meio de atividades que permitam o intercâmbio de conhecimentos, experiências, cursos, oficinas e assemelhados; e

V – Inserção Internacional: projetos que visem à criação e manutenção de redes internacionais de intercâmbio de conhecimentos entre instituições públicas e privadas de pesquisa e inovação em Murici.

§ 2º As iniciativas de que trata este artigo poderão ser estendidas a ações que visem:

I – constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICTs e empresas e entre empresas, em atividades de PD&I e de transferência de tecnologia, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;

II – articulação de alianças estratégicas interestadual, nacional e internacional para inovação tecnológica, incluindo redes cooperativas;

III – adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de PD&I de empresas nacionais e estrangeiras;

IV – utilização do mercado de capitais e crédito em ações de inovação;

V – acesso aos mercados nacional e internacional de empresas situadas em Murici por meio de inovação tecnológica;

VI – indução de inovação por meio de compras públicas;

VII – utilização de compensação comercial, industrial e tecnológica em contratações públicas;

VIII – previsão de cláusulas de investimento em P&D em concessões públicas e em regimes especiais de incentivos econômicos;

IX – desenvolvimento de soluções inovadoras, por intermédio de projetos inovadores, com vistas a atender demandas do setor público e privado; e

X – implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em Startups, Microempresas e em Empresas de Pequeno Porte – EPP.

§ 3º As modalidades de estímulos à ciência, tecnologia e inovação dispostas nos



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

incisos deste artigo serão regidas por intermédio das legislações específicas federais.

§ 4º Os instrumentos citados nos incisos deste artigo serão disciplinados e regulamentados por meio de decretos municipais .

Parágrafo único. A participação do Município deverá observar os limites de utilização dos recursos públicos, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º. O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação do teor e benefícios desta para a sociedade, com vistas a sua plena aplicação.

Art. 43º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação.

Art. 44º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores
Murici-Al, 29 de outubro de 2024.

Vereador: **DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**
Proponente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

Justificativa

A criação de uma **Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação** é uma iniciativa estratégica que visa impulsionar o desenvolvimento socioeconômico de uma cidade, promovendo a geração de conhecimento, a inovação e o empreendedorismo. Essa política representa um investimento no futuro, com o objetivo de tornar o município mais competitivo, sustentável e atrativo para investimentos.

Principais justificativas para a implementação dessa política:

- **Desenvolvimento econômico:** A inovação é um dos principais motores do crescimento econômico. Ao estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias, a política contribui para a geração de novos produtos, serviços e empresas, fortalecendo a economia local.
- **Geração de empregos:** A inovação e o empreendedorismo geram novos empregos de qualidade, exigindo mão de obra qualificada e estimulando a criação de empresas de base tecnológica.
- **Melhoria da qualidade de vida:** A aplicação de novas tecnologias pode contribuir para a resolução de problemas sociais, como a melhoria da saúde, da educação e da mobilidade urbana, elevando a qualidade de vida da população.
- **Atração de investimentos:** Uma cidade com uma política de ciência, tecnologia e inovação bem definida se torna mais atrativa para investimentos, tanto nacionais quanto internacionais.
- **Fortalecimento do ecossistema de inovação:** A política contribui para a criação de um ecossistema de inovação, conectando universidades, empresas, governo e sociedade civil, promovendo a colaboração e a troca de conhecimento.
- **Diferenciação competitiva:** Ao investir em ciência, tecnologia e inovação, o município se diferencia de outros e se posiciona como um polo de desenvolvimento regional.
- **Sustentabilidade:** A inovação pode contribuir para a busca de soluções sustentáveis para os desafios ambientais e sociais, promovendo o desenvolvimento de tecnologias limpas e eficientes.

Objetivos específicos da política:

- **Estimular a pesquisa e o desenvolvimento:** Incentivar a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de novas tecnologias.
- **Promover a inovação:** Apoiar a criação de empresas de base tecnológica e a transferência de tecnologia para o setor produtivo.
- **Fortalecer a formação de recursos humanos:** Investir na qualificação da mão de obra, através de programas de formação e capacitação.
- **Criar um ambiente favorável à inovação:** Oferecer infraestrutura, serviços e incentivos fiscais para as empresas inovadoras.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

- **Divulgar a ciência e a tecnologia:** Popularizar a ciência e a tecnologia, despertando o interesse da população para a inovação.

Instrumentos para implementação da política:

- **Criação de fundos de inovação:** Financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- **Incubadoras e aceleradoras de empresas:** Apoio ao desenvolvimento de startups e empresas de base tecnológica.
- **Parcerias com universidades e centros de pesquisa:** Fortalecimento da pesquisa e do desenvolvimento.
- **Incentivos fiscais:** Oferecem benefícios fiscais para empresas inovadoras.
- **Programas de capacitação:** Oferecer cursos e programas de capacitação para a população.
- **Criação de parques tecnológicos:** Oferecer infraestrutura e serviços para empresas inovadoras.

Em resumo, a implementação de uma Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação é um investimento estratégico para o desenvolvimento sustentável e a competitividade do município. Ao estimular a inovação e o empreendedorismo, a política contribui para a geração de emprego e renda, a melhoria da qualidade de vida da população e o fortalecimento do ecossistema local.

Câmara Municipal de Vereadores
Murici-Al, 29 de outubro de 2024.

Vereador: **DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**
Proponente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDINALDO LINO DA SILVA (Buneco)

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 3407/2024

Murici/Alagoas, 14/10/2024

Anna Potyra
Funcionário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2024.

“Concede o “Título de Cidadão Honorário,” ao Empresário do Setor de Agropecuária e criação de Bovinos: **Sr. BERNARDINO SOUZA FERREIRA NETO (Neto Patrão)**, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Murici**-Estado de Alagoas, por seus representantes legais, aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do município de murici- Estado de Alagoas ao Empresário: Bernardino Souza Ferreira Neto.

Parágrafo único. O Título de que trata o presente artigo, será entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º. A homenagem tem por objetivo reconhecer, publicamente, a pessoa do Senhor: **Bernardino Souza Ferreira Neto**, por todos os seus trabalhos realizados em prol do Desenvolvimento Agropecuário de nosso município.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores
Murici-AL, 15 de outubro de 2024


Vereador: **EDINALDO LINO DA SILVA**

“Buneco” 1. CIENTE;

Proponente

Murici/Alagoas, 14/10/2024

Dayvidson Tenório Vasconcelos
Dayvidson Tenório Vasconcelos
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **FAUSTO BATISTA**

INDICAÇÃO Nº 50/2024.

Do Vereador: FAUSTO BATISTA

Ao Prefeito: OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

INDICO, ouvido o Plenário, ao Prefeito Municipal Olavo Calheiros Novais Neto para que juntamente com o setor responsável da limpeza pública para que seja feito urgentemente os serviços de limpeza e organização do nosso **Núcleo Industrial**, visando maior apoio as empresas instaladas e as que possam vir futuramente a se instalarem em nosso município.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância para que as empresas que atualmente estão instaladas em nosso Núcleo Industrial tenham as mínimas condições de funcionamento e que outras que tenham interesse em se instalarem no citado Núcleo tenham condições de ao menos terem melhor apresentação física e de estrutura do mesmo.


Câmara Municipal de Murici/AL, 29 de outubro de 2024.


FAUSTO BATISTA

“Cardoso”
Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, ____ / ____ /20 ____


Dayvidson Tenório Vasconcelos
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **FAUSTO BATISTA**

INDICAÇÃO Nº 51/2024.

Do Vereador: FAUSTO BATISTA

Ao Prefeito: OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

INDICO, ouvido o Plenário, ao Prefeito Municipal Olavo Calheiros Novais Neto para que juntamente com a Secretaria de Saúde seja criado em nosso município um centro de atendimento de saúde a criança e ao adolescente.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância para que as crianças e os nossos adolescentes tenham maior assistência, especialmente psicológica.

Câmara Municipal de Murici/AL, 29 de outubro de 2024.

Fausto Batista
FAUSTO BATISTA
"Cardoso"
Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 29/10/24

Dayvidson Tenório Vasconcelos
Vereador - Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 3480/2024
Murici/Alagoas, 29/10/24
Anna Potyha
Funcionário



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **FAUSTO BATISTA**

INDICAÇÃO Nº 52/2024.

Do Vereador: FAUSTO BATISTA

Ao Prefeito: OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

INDICO, ouvido o Plenário, ao Prefeito Municipal Olavo Calheiros Novais Neto para que juntamente com o Setor Competente desta Prefeitura possa elaborar um Projeto, dando maior incentivo na realização da **Feira do Artesanato** de nosso município. .

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância para que os trabalhos de nossos artesãos possam ser mostrados em outras regiões do estado de Alagoas e do Brasil.

Câmara Municipal de Murici/AL, 29 de outubro de 2024.

Fausto Batista
FAUSTO BATISTA
"Cardoso"
Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 29/10/2024

Dayvidson Tenório Vasconcelos
Dayvidson Tenório Vasconcelos
Vereador - Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 3481/2024
Murici/Alagoas, 29/10/2024
Anna Jolyra
Funcionário



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **FAUSTO BATISTA**

INDICAÇÃO Nº 53/2024.

Do Vereador: FAUSTO BATISTA

Ao Prefeito: OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

INDICO, ouvido o Plenário, ao Prefeito Municipal Olavo Calheiros Novais Neto para que juntamente com o Setor Competente desta Prefeitura possa elaborar um Projeto, onde será criada uma Rotatória entre a Rua Demócrito José e a Travessa Geraldo Almeida.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância para que tenhamos uma saída de veículos e melhor acessibilidade das pessoas residentes e visitantes a estas citadas localidades.

Câmara Municipal de Murici/AL, 29 de outubro de 2024.

Fausto Batista

FAUSTO BATISTA

“Cardoso”

Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 29/10/2024

Edymilson Tenório Vasconcelos
Vereador - Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 3482/2024
Murici/Alagoas, 29/10/2024
Anna Kotyra
Funcionário



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **FAUSTO BATISTA**

INDICAÇÃO Nº 54/2024.

Do Vereador: FAUSTO BATISTA

Ao Prefeito: OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

INDICO, ouvido o Plenário, ao Prefeito Municipal Olavo Calheiros Novais Neto para que juntamente com o Setor Competente desta Prefeitura possa elaborar um Projeto, visando a construção de **Parques Infantis** nas praças de nossa cidade..

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância para o lazer de toda criançada de Murici.

Câmara Municipal de Murici/AL, 29 de outubro de 2024.

FAUSTO BATISTA

"Cardoso"

Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 29/10/2024

Jayvidson Tenório Vasconcelos
Vereador - Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 3483/2024
Murici/Alagoas, 29/10/2024

Funcionário



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone:
82.3286.1370

Gabinete Vereador: **MÁCIO TENÓRIO**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 3484/2024
Murici/Alagoas, 29/10/2024

INDICAÇÃO Nº 27/2024.

Anna Folyra
Funcionário

Do Excelentíssimo Vereador: **MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO**

Ao excelentíssimo prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Sirvo-me deste instrumento, com base na função do Poder Legislativo, de acordo com o Regimento Interno e a Lei Orgânica deste Município, indicar ao excelentíssimo prefeito Olavo Calheiros Novais Neto, que seja **IMPLANTADO O SERVIÇO DE HEMODIÁLISE NO HOSPITAL GERAL DAGOBERTO OMENA (HDO)**.

Sem mais, para o momento, aguardo ansiosamente que o presente documento seja aceito e executado na forma indicada acima, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente:

Mácio Alex Tenório de Melo
MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO
Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 29/10/2024
Dayrison Tenório Vasconcelos
Dayrison Tenório Vasconcelos
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO (Toinho Dentista)**

INDICAÇÃO Nº 19/2024.

Do Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO NETO**

Ao: Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 3488/2024
Murici/Alagoas, 30/10/2024

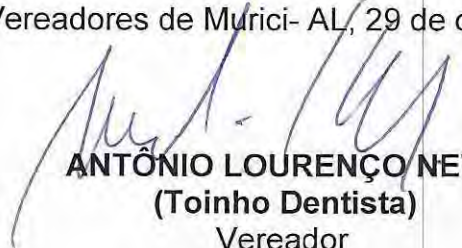
Funcionário

INDICO ouvido o Plenário que seja enviado Ofício e Cópia desta ao Prefeito Olavo Calheiros Novais Neto, solicitando para que seja criado em nosso município o **PROGRAMA MINHA CASA NOVA**, com recursos próprios, dando a população mais carentes de nosso município o Direito a Moradia.

Justificativa


É de fundamental importância a criação deste significativo Programa de assistência Social as pessoas mais carentes de nosso município. Observamos um grande número de pessoas que ainda estão a mercê de sua Casa Própria por não terem condições financeira de adquirir a mesma.

Câmara de Vereadores de Murici- AL, 29 de outubro de 2024.


ANTÔNIO LOURENÇO NETO
(Toinho Dentista)
Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 30/10/2024


Dayvidson Tenório Vasconcelos
Vereador - Presidente